LEI COMPLEMENTAR N° 233, DE 30 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, POR DOAÇÃO, COM OU SEM ENCARGOS, OU POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO DIRETA, COM OU POR VALOR SIMBÓLICO, DESTINADO AOS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71, combinado com o artigo 32, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada dia 26 de março de 2014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1° Esta lei complementar autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel localizado na zona rural do município, por doação, com ou sem encargos ou por meio de desapropriação, com valor simbólico, destinado ao fins especificados.

Art. 2° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o seguinte bem imóvel localizado na zona rural do município: *"Uma área de terra, sem quaisquer benfeitorias, situada na zona rural deste município de Pradópolis, Comarca de Guariba, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto situado na divisa do horto florestal Guarani, denominado marco 1 (um); desse ponto segue confrontando com terras do horto florestal Guarani, rumo 63°02`57" NW, mede 186,12 m (cento e oitenta e seis*

metros e doze centímetros), até o marco 2 (dois); desse ponto deflete à direita, confrontando com terras da expropriada, rumo 21°45`06" NE, mede 538,15 m (quinhentos e trinta e oito metros e quinze centímetros), até o marco 3 (três); deflete novamente à direita e, confrontando com a mesma expropriada, rumo 63°02´57" SE, mede 186,12 m (cento e oitenta e seis metros e doze centímetros), até o marco 4 (quatro); deflete à direita, ainda confrontando com a expropriada, rumo 21°45´06", mede 538,15 m (quinhentos e trinta e oito metros e quinze centímetros), até o marco 1 (um), onde teve início o presente caminhamento, perfazendo uma área de 99.747,79 m² (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete metros e setenta centímetros quadrados)". Esta descrição perimétrica destaca-se da Matrícula número 7650 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

§ 1º A área descrita no *caput* deste artigo consta pertencer à empresa Vale do Mogi Empreendimentos Imobiliários Ltda e destina-se exclusivamente à implantação da nova Estação de Captação e Tratamento de Esgoto Sanitário de Pradópolis, cuja obra será licitada e executada pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos do governo do Estado de São Paulo.

§ 2º A aquisição poderá ser efetuada por doação, com ou sem encargos, ou por meio de desapropriação direta, com ou por valor simbólico, cujo decreto expropriatório, se adotada essa hipótese, será expedido na forma da legislação em vigor.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto na presente lei complementar, inclusive efetuar o pagamento do valor simbólico e efetuar o empenhamento, liquidação e pagamento das despesas referentes ao pagamento da escritura pública de doação ou de desapropriação e do registro do bem no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta dos recursos orçamentários e financeiros constantes do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário, ou dos recursos provenientes da

inclusão no orçamento em curso de rubricas não contempladas na Lei nº 1.425 de 30 de dezembro de 2013 (Lei Orçamentária Anual).

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Pradópolis, 30 de abril de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

SAULO MANUEL ATIQUE
Secretário de Administração Geral